

Despacho n.º 8/IG/2022

De acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e considerando também o disposto no artigo 12.º do Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, as entidades públicas devem adotar códigos de conduta, abrangendo nomeadamente as matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

O presente Código de Ética e Conduta da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF), alinhado com o quadro jurídico em vigor e com as orientações preconizadas pelo Governo nesta matéria, visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e deveres gerais que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos/as os/as trabalhadores/as que exercem funções na organização e regras específicas em matéria de assédio no trabalho, instituindo, ainda, um Comité de Ética, que acompanhará a sua aplicação.

Este Código foi submetido a um processo de ampla discussão interna, à consulta dos/as trabalhadores/as e a parecer do Conselho de Inspeção, previamente à sua remessa a Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, que o aprovou por despacho de 2 de fevereiro de 2022.

Assim, considerando os princípios e deveres legalmente consagrados, nomeadamente no Código do Procedimento Administrativo, e para efeitos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, procede-se nesta data ao seu envio à INCM tendo em vista a sua publicação no Diário da República que determinará a sua entrada em vigor no dia seguinte.

Considerando o previsto no artigo 16º do novo Código de Ética e Conduta, designo os seguintes membros do Comité de Ética:

- Presidente: Vitor Manuel Silva Caldeira,
- 1º Vogal efetivo: José Maria Pedro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos,
- 2º Vogal efetivo: Rui Vaz Macedo Ribeiro,
- 1º Vogal suplente: Otília Teodoro Santos
- 2º Vogal suplente: Fausto Paulo Bessa Gomes

Aprovo os modelos em anexo, previstos no n.º 3 do artigo 1º, na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º e no n.º 1 do artigo 7º do Código de Ética e Conduta.

Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria